



**PREFEITURA**

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO  
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

**LEI COMPLEMENTAR Nº 600, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

*Institui o Programa de Regularização de Áreas  
Públicas ocupadas por terceiros – PROÁREA.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 07 de março de 2023, **SANCIONA** e **PROMULGA** a presente Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Regularização de Áreas Públicas ocupadas por terceiros no Município de Campo Limpo Paulista – PROÁREA.

**Art. 2º** O objetivo do Programa é a regularização de áreas públicas ocupadas por terceiros, reintegrando-as ao patrimônio do Município, e de áreas públicas irregularmente cedidas pela Prefeitura a título precário a pessoas físicas e jurídicas, bem como a entidades e instituições privadas civis e religiosas, estas mediante processo administrativo e/ou judicial competente.

**Art. 3º** Os ocupantes destas áreas serão notificados a comparecerem à Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação pertinente ao imóvel ocupado e proposta de regularização da ocupação.

**§1º** Na hipótese da proposta do ocupante não ser legalmente viável de regularização, a Secretaria de Assuntos Jurídicos informará ao ocupante que providenciará a reintegração do imóvel mediante revogação de eventual Decreto de Permissão ou Autorização de Uso da propriedade, ou por intermédio de medida administrativa e/ou judicial cabível.

**§2º** A área reintegrada poderá ser utilizada pela própria Prefeitura ou, mediante justificativa, prévia avaliação e autorização legislativa, ser objeto de concessão de direito real de uso, venda ou permuta. No caso de venda ou concessão será indispensável a realização de concorrência pública.

**§3º** O não comparecimento do ocupante irregular de área pública na Secretaria de Assuntos Jurídicos para regularização da ocupação, autorizará à Prefeitura a tomar as



**PREFEITURA**

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA  
GABINETE DO PREFEITO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO  
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, sem eventual contraditório ou proposta do ocupante.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria de Assuntos Jurídicos a definição do procedimento a ser adotado para a regularização do imóvel junto ao patrimônio público e ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 5º** Caberá à Seção de Patrimônio assessorar a Secretaria de Assuntos Jurídicos nos procedimentos de regularização dos imóveis.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar por Decreto, onde couber.

**Art. 7º** Para suportar as eventuais despesas desta Lei Complementar consta no orçamento vigente a seguinte dotação: 01.004.004.16.482.0008.1.058.3.3.90.39.

**Art. 8º** Ficam alteradas e adequadas a esta Lei Complementar, no que couber, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 2.519, de 2022 e Plano Plurianual, Lei nº 2.481, de 2021, para a recepção do PROÁREA.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.



**Fábio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas